Lilian Carla da Silva Arantes Ana Karina de Carvalho Jucione Ferreira Pereira

FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CAMAPUÃ/MS

FAMÍLIA ACOLHEDORA DE CAMAPUÃ/MS

1. APRESENTAÇÃO

O acolhimento de crianças e adolescentes em Famílias Acolhedoras é uma medida de proteção, em caráter excepcional e provisório. O afastamento da criança de sua família deve ser um procedimento eventual e com o propósito claro de acompanhar a família de origem para que ela tenha condições de se responsabilizar pelos cuidados e proteção de sua criança novamente.

Em Camapuã, município da região norte do Estado de MS, e que segundo informações do IBGE 2011 conta com uma população estimada de pouco mais de 13.600 habitantes,o Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade é o órgão responsável por selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras, com o apoio da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a aplicação da medida de proteção prevista no Artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. O acompanhamento da equipe deve abranger a criança e/ou adolescente acolhido e também sua família de origem, com vistas á reintegração familiar, além da Família Acolhedora.

O serviço é organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Camapuã, não possui abrigo institucional, e tendo o conhecimento de pesquisas internacionais que alertam quanto aos danos e riscos de institucionalização de crianças e adolescentes, os programas de acolhimento familiar vêm como alternativas à institucionalização, tendo em vista que as crianças recebem todos os cuidados básicos, afeto, amor e orientação, a fim de que possa alcançar o seu desenvolvimento integral, a sua reintegração familiar e possa lhe ser assegurada a convivência social e comunitária. Ainda, o serviço de acolhimento familiar vai de encontro ao que preconiza o ECA na atenção à Criança e ao Adolescente, sendo esta opção mais saudável e menos onerosa para o município.

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das Políticas Públicas focalizadas na infância e na adolescência, mas extensivos aos demais atores sociais do chamado Sistema

de Garantia de Direitos, implicado a capacidade de ver essas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e de maneira indissociável do seu sócio familiar e comunitário.

Crianças e Adolescentes têm o direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pela sociedade e pelo estado. Nas situações de risco e enfrentamento desses vínculos familiares, as estratégias de atendimentos deverão esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio socioeconômico à elaboração de novas formas de interação e referências afetivas no grupo familiar.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O Serviço Família Acolhedora têm como finalidade o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco, que necessitam serem afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional, como medida de proteção.

3.2 Objetivos Específicos

- Receber até no máximo uma criança e/ou adolescente em cada família acolhedora, exceto quando se tratar de grupo de irmãos;
- Criar alternativas mais humanizadas de atenção à criança a ao adolescente através de convivência em famílias acolhedoras, favorecendo a desinstitucionalização;
- Oportunizar novos modelos de relacionamento familiar proporcionando condições para o rompimento do círculo da violência;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Avaliar, acompanhar as famílias de origem, para retorno da criança e/ou adolescentes quando houver esta possibilidade, ressignificando seus vínculos familiares;
- Garantir o atendimento individual e personalizado à criança e ao adolescente, objetivando a superação do trauma vivenciado, contando com o apoio e proteção da família substituta:
- Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de Políticas Públicas;

4. DESENVOLVIMENTO / METODOLOGIA

4.1 DAS INSCRIÇÕES

Edital para que o público interessado em efetuar inscrição para participação do Serviço Família Acolhedora, com prazos definidos e divulgação através dos meios de comunicação.

4.2 DA PRÉ-SELEÇÃO

As famílias interessadas devem atender os seguintes pré-requisitos:

4.2.1 - Perfil da Família:

- a) Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 60 (sessenta) anos;
- **b**) Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter ensino fundamental completo;
- c) Não possuir, quaisquer dos integrantes, nenhum tipo de vício;
- d) Pelo menos um dos integrantes da família acolhedora deverá ter ensino fundamental completo;
- e) Um dos pretendentes deverá exercer atividade laborativa remunerada ou possuir outro meio de prover suas despesas.
- Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;
- g) Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

4.2.2 Das instalações físicas:

- a) O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes com pelo menos um quarto para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
- **b**) Local de fácil acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer, e acima de tudo ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.

4.3. DA SELEÇÃO

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção pela Equipe PSE conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no serviço.

4.4. DA PERMANÊNCIA

O acolhido poderá permanecer em família acolhedora por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco, de forma justificada pelo Juízo da Infância e da Adolescência do Município, após a apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica de Alta Complexidade.

Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente à expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica do PSE ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.5. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.5.1 - Família Acolhedora:

Deverá oferecer acompanhamento: Educacional, sócio-familiar, tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

4.5.2 - Dos Técnicos:

A equipe da Alta Complexidade deve promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com a família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo; assim como, o acompanhamento psicossocial da família acolhedora. Ficando sob responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, articular com a rede os atendimentos, prioritariamente no sistema público.

4.6 - RECURSOS FINANCEIROS

4.6.1 Pagamento

Cada família cadastrada no Serviço receberá um auxilio mensal por parte da Municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, a partir da assinatura do contrato, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas a equipe de Alta Complexidade, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido. Em casos de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo.

4.6.2 Dos benefícios

IPTU – Isenção do IPTU do imóvel que estiver sendo utilizado para fins do Serviço de Acolhimento Familiar enquanto perdurar a situação.

Descanso anual - Cada família inscrita no Serviço terá um descanso anual de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do auxilio financeiro.

4.7 - DOS ENCAMINHAMENTOS

A forma de acesso do acolhimento em família acolhedora se dá pelo Conselho Tutelar, por determinação do Poder Judiciário com base no Artigo 101.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS E METAS DEFINIDAS E QUANTIFICADAS ATRAVÊS DE INDICADORES

O Serviço da Família Acolhedora é referenciado ao Órgão Gestor, segue orientações do Ministério do Desenvolvimento Social. A equipe de Alta Complexidade é a executora do serviço, tendo como Recursos Humanos: Coordenadora, Psicóloga e Assistente Social. O trabalho é desenvolvido em parceria com Judiciário, Ministério Público e rede de atendimento socioassistencial. Recebe recurso Federal do Bloco da PSE de Alta Complexidade, no valor de R\$ 71.375,02 anual, recursos municipais para execução do serviço R\$ 105.000,00 anual.

Nestes quase dezesseis anos de Família Acolhedora em Camapuã, podemos contabilizar aproximadamente: 22 Famílias Acolhedoras; 48 crianças/adolescentes acolhidos; todos os acolhidos matriculados na rede escolar em razão de um sistemático acompanhamento da equipe; orientação/treinamento à 16 municípios para implantação do serviço de acolhimento familiar; cediamos no ano de 2015 a "Capacitação Internacional sobre Acolhimento Familiar"; repasse de auxílio financeiro para o "II Encontro Internacional de Família Acolhedora do MS" em Campo Grande, ano de 2016. Dos 48 casos de crianças/adolescentes que foram atendidos em nosso serviço, apenas 7 não retornaram para sua família de origem/extensa.

Assim, podemos ter a certeza de estar oferecendo à criança/adolescente acolhido em nosso município, a melhor forma de acolhimento, propiciando acompanhamento individualizado, maior facilidade de vínculos saudáveis, convivência familiar, social e comunitária, entre outras coisas de elevada importância para o bom desenvolvimento físico, mental e emocional destas crianças/adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL, Conselho Nacional de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS** (**NOB-RH/SUAS**). Resolução n°269 de 13 de dezembro de 2006. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (1990). **Estatuto da criança e do adolescente** (**ECA**): **Lei n. 8.069**, 3. ed, 2010.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Diário Oficial da União, Texto da Resolução n°109, Brasília, DF, de 11 de novembro de 2009, reimpresso em 2011.

Lei Municipal n°. 1983, de 26 de junho de 2015. **Lei que institui o Serviço Família Acolhedora.** Camapuã, MS. 26 de junho de 2015.

ANEXO A



Reunião mensal do Serviço de Família Acolhedora – Camapuã/MS. (JANEIRO/2018)

ANEXO B



Reunião com a comissão vinda do município São Gabriel do Oeste/MS para orientação e treinamento para implantação do Serviço de Acolhimento Familiar. (FEVEREIRO/2018)

ANEXO C



Apresentação do Serviço de Acolhimento Familiar de Camapuã no "Seminário de Família Acolhedora de Dourados/MS". (SETEMBRO/ 2016)

ANEXO D



Apresentação do Serviço Família Acolhedora de Camapuã/MS, no "Seminário Brasileiro de Acolhimento Institucional e Familiar, em Salvador - BA." (AGOSTO/2016)